Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/68

DOCUMENTO Nº 250/68

Artigo 1º - Todos os lançamentos de impostos, ao serem entregues ao contribuinte, deverão receber, no verso, as respectivas - data e assinatura do funcionário que procedeu a entrega.

Artigo 2º - Sòmente a partir desta data, é que começará a correr o prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro, - do Decreto Municipal nº 1 487/68 e nos Decretos anuais- congêneres.

Artigo 3º - Quando o lançamento fôr entregue por via postal, o prazo a constar no verso começará 10 (dez) dias úteis da entrega da correspondência registrada, aós Correios e Telégrafos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 7/3/1 968

a) Enil Fonseca

* * *

Lei nº 16/68